



CONTRATO Nº 034/2021

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, SR. SAULO MENDES DA COSTA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Administração e serviços Sr. Givaldo Manoel Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.476.397 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 361.979.714-53, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado, **SR. SAULO MENDES DA COSTA PEREIRA, PESSOA FÍSICA** de direito privado, inscrito no CPF sob o nº. 008.148.724-09, portador do RG sob o nº 5.457.676 SDS-PE, CREA-PE 042736, residente e domiciliado à Av. Dr. Belmino Correia, 5443, São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.705-000, designado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista a presente contratação sendo por Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente celebrado pela autoridade competente, que têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para elaboração de projeto de engenharia para locação de veículos, atendendo as necessidades do Município de Tamandaré, conforme a Proposta de Preços do Contratado, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição, sendo considerada a de menor preço em consulta ao mercado..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 alterada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18/06/2018, Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente celebrado pelo Ilmo. Secretário de Administração e Finanças.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2021:

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças
-Ação: 2.206 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria
Despesa: 275 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da presente contratação será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura contratual pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pelo CONTRATADO, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em parcelada única em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após atesto da Nota Fiscal pelo Setor Competente da Secretaria responsável, através de transferência bancária. (dados bancário do contratado: Banco Bradesco. Agência nº 1903. C/C nº 0004400-8).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo o CONTRATADO, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.





CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá a contratada subcontratar parte dos serviços até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATADO:

- I – Executar o serviço, mediante orçamento apresentado ao Município;
- II - Cumprir os prazos estabelecidos conforme este Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Manter, durante o período de vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e registro profissional no CREA conforme legislação vigente;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes desta prestação de serviço. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do CONTRATADO;
- VI - Comunicar a CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para a elaboração do projeto;
- VII - Registrar e emitir os devidos documentos fiscais, afim de comprovar os serviços.

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através de servidor designado para tal;
- III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara o CONTRATADO, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão do cumprimento dos serviços, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão, do objeto supra à Cláusula Primeira por parte do **CONTRATADO**, no prazo estipulado neste contrato;
- II - O atraso injustificado do **CONTRATADO**, para executar a prestação dos serviços;
- III - A paralisação da elaboração dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Descredenciamento do CREA do **CONTRATADO**, ou falecimento;
- VI - A insolvência do **CONTRATADO**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**.
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à **CONTRATADA**, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data de início da prestação dos serviços do objeto aludido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes





expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

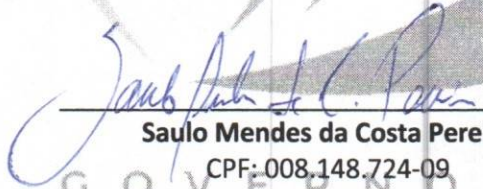
As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré, 04 de fevereiro de 2021.



Givaldo Manoel Lima
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE

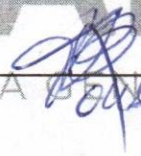


Saulo Mendes da Costa Pereira
CPF: 008.148.724-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF

237.977.564-70

2- 
CPF/MF

00806650495

